MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação
Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 805
Cep: 70046-900 – Brasília-DF
Telefones: (61) 313-1382 – Fax: (61) 313-1721

Ementa: Trata-se de consulta acerca da cessão de servidor ocupante de cargo e "organização de sociedade civil de interesse público".

Ofício n.º 21 /2003/COGLE/SRH/MP

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

A Sua Senhoria a Senhora
ROSÂNGELA MARIA VITAL RANGEL
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
70.150-900 – Brasília – DF

Assunto: **Cessão de servidor**

Senhora Coordenadora,

1. Transmito a Vossa Senhoria Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação consultiva/COGLE/SRH/MP, contendo esclarecimento acerca da impossibilidade da cessão de servidor ocupante de cargo efetivo para organização da sociedade civil de interesse público tendo em vista o art. 93 da Lei n° 8.112, de 1990, não alcançar tal situação.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora – Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - I
Secretaria de Recursos Humanos
Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

REF. FAX datado de 27 de janeiro de 2003
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Assunto: Cessão

D E S P A C H O

Refiro-me ao FAX datado de 24 de janeiro de 2003, pelo qual Vossa Senhoria solicita orientação desta Coordenação Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação/COGLE, quanto à possibilidade da cessão de servidor para "organização social da sociedade civil de interesse público".

2. Inicialmente, deve ser registrado que as cessões e requisições de pessoal no âmbito da Administração pública Federal direta e indireta estão regulamentadas pela Lei n.º 8.112, de 1990, art. 93 e Decreto n.º 4.050, de 12 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto nº4.493, de 3 de dezembro de 2002, cujo art. 2º assim dispõe:

> *"Art. 2º. O servidor da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações poderá ser cedido a outro órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, e ainda para atender a situações previstas em leis específicas."*

3. Verifica-se, pois, que a cessão de servidor público da Administração pública Federal para organização social da sociedade civil, ainda que de interesse público, não se enquadra no normativo legal supramencionado.

4. A propósito, as organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de associação, fundação ou sociedade civil sem fins lucrativos que se habilitam, mediante a assinatura de um contrato de gestão, e com base nos requisitos definidos pela Lei n.º 7.072, de 29 de janeiro de 1997, a administrar serviços, instalações e equipamentos, pertencentes ao Poder Público, recebendo recursos orçamentários para o seu funcionamento. É um modelo de organização pública não-estatal que não deve ser confundida com uma desestatização ou terceirização de atividades do setor público. As organizações sociais são instituições especiais com a

finalidade de absorver atividades e serviços de interesse público que não são exclusivamente desempenhadas pelo Estado.

5. Na condição de entidades privadas prestadoras de serviços privados de interesse público, as organizações sociais não fazem parte da Administração Pública indireta, destoando das entidades que figuram no § 2º art. 93 da Lei n.º 8.112, de 1990.

6. Assim, tendo em vista não haver dispositivo legal disciplinando tal afastamento, conclui-se informando da impossibilidade de o servidor público ocupante de cargo efetivo ser cedido para servir em organização da sociedade civil de interesse público.

7. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação/COGLE/SRH/MP.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

OTÁVIO CORRÊA PAES
MAT. SIAPE n.º 659605

RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA
Chefe da DIORC

De acordo. Transmito à Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/COGLE/SRH/MP, contendo esclarecimentos acerca da impossibilidade de o servidor ocupante de cargo público ser cedido para organização da sociedade civil de interesse público.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação/SRH